

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 925/72

Aprovado em 12/2/1972

PROCESSO CEE- N° 1.166/72

INTERESSADO - CRISTÓVÃO MENDONÇA DE OLIM

ASSUNTO - Solicita equivalência de cursos obtido em Portugal.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

HISTÓRICO

1. Cristóvão Mendonça de Olim, carteira de identidade de estrangeiro n° 6.164-.018, querendo continuar seus estudos em ní vel de 3° Grau, requer sejam revalidados os estudos realizados em Portugal.

2. O requerente informa ter realizado quatro anos de estudos na Escola de Machico e comprova ter estudado sete anos, cor respondente aos primeiro, segundo e terceiro ciclos, no Instituto Missionário do Sagrado Coração em Coimbra - Portugal.

CONCLUSÃO

1. Os estudos realizados por Cristóvão Mendonça de Olim, pode ser considerados como equivalentes aos do curso de 2e Grau de nosso Sistema de Ensino.

2. Somos de parecer, S.M.J., que Cristóvão Mendonça de Olim pode se matricular para prestar exames vestibulares em curso de 3° Grau.

São Paulo, 3 de julho de 1972

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOY SIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente